RELATORIA:	**DEB**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**055/2018**
OBJETO:	**ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 054 DA EMPRESA REAL EXPRESSO LTDA, INCLUINDO OS MERCADOS: ARAGUARI/MG - CATALÃO/GO, BRASÍLIA/DF - CATALÃO/GO, GOIÂNIA/GO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP e UBERLÂNDIA/MG - CATALÃO/GO**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50500.371264/2017-39**
PROPOSIÇÃO PRG:	**NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**
PROPOSIÇÃO DEB:	**POR AUTORIZAR**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **REAL EXPRESSO LTDA**, para alteração de Licença Operacional Nº 054, com inclusão dos mercados: Brasília/DF - Catalão/GO e Goiânia/GO - São José dos Campos/SP (Prefixo: 12 0334 00), Araguari/MG - Catalão/GO e Uberlândia/MG - Catalão/GO (Prefixo: 12 0337 00).

II - DOS FATOS

Por meio das mensagens nº 2192/2017/GETAU/SUPAS, de 12/09/2017 (fl. 169), e da mensagem nº 2872/2017/GETAU/SUPAS, de 16/11/2017 (fl. 193), a empresa **REAL EXPRESSO LTDA** foi convocada a apresentar documentação para os

mercados listados a seguir, resultantes da I etapa do processo seletivo público:

ARACAJU/ SE -CAPIM GROSSO/ BA
ARACAJU/ SE -MORRO DO CHAPEU/ BA
ARACAJU/ SE -RIACHAO DO JACUIPE/ BA
ARACAJU/ SE -SERRINHA/ BA
ARAGUARI/ MG -CATALAO/ GO
BRASILIA/ DF - APARECIDA DE GOIANIA/ GO
BRASILIA/ DF -CATALAO/ GO
CAXIAS/ MA -PALMAS/ TO
FORTALEZA/ CE -PALMAS/ TO
GOIANIA/ GO -SAO JOSE DOS CAMPOS/ SP
JUIZ DE FORA/ MG -VALENCA/ RJ
LAGARTO/ SE -CAPIM GROSSO/ BA
LAGARTO/ SE -JACOBINA/ BA
LAGARTO/ SE -MORRO DO CHAPEU/ BA
LAGARTO/ SE -SERRINHA/ BA
PIRIPIRI/ PI -PALMAS/ TO
SOBRAL/ CE -PALMAS/ TO
UBERLANDIA/ MG -CATALAO/ GO

Por meio dos protocolos nº 50500.525263/2017-11 de 03/10/2017, 50500.617079/2017-04 de 24/11/2017 e 50500.671358/2017-13 de 06/12/2017(fls. 170, 184 e 192), a empresa desistiu dos seguintes mercados:

CAPIM GROSSO/BA-ARACAJU/SE
MORRO DO CHAPEU/BA-ARACAJU/SE
RIACHAO DO JACUIPE/BA-ARACAJU/SE
SERRINHA/BA-ARACAJU/SE
BRASILIA/DF-APARECIDA DE GOIANIA/GO
CAXIAS/MA-PALMAS/TO
FORTALEZA/CE-PALMAS/TO
JUIZ DE FORA/MG-VALENCA/RJ
CAPIM GROSSO/BA-LAGARTO/SE
JACOBINA/BA-LAGARTO/SE
MORRO DO CHAPEU/BA-LAGARTO/SE
SERRINHA/BA-LAGARTO/SE
PIRIPIRI/PI-PALMAS/TO
SOBRAL/CE-PALMAS/TO

Por meio dos protocolos nº 50500.532933/2017-55 de 11/10/2017 e 50500.671358/2017-13 de 06/12/2017 (pág. 171 e 192), a REAL EXPRESSO LTDA

solicitou a emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo público, a saber:.

ARAGUARI/MG - CATALÃO/GO
BRASÍLIA/DF - CATALÃO/GO
GOIÂNIA/GO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
UBERLÂNDIA/MG - CATALÃO/GO

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT n° 4770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:

> "...
> *Art. 71 ...*
> *§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*
> *§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*
> *§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*
> ...".

Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação n° 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT n°

4770/2015 seriam divulgados em etapas:

> "...
> *I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;*
> *II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e*
> *III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.*
> ...".

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até 4 de outubro de 2016.

Em 11 de novembro de 2016, por meio do art. 2º da Deliberação DG nº 280, foi determinado à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

Por meio da Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo para os mercados constantes do

Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

A documentação encaminhada pela REAL EXPRESO LTDA foi analisada por meio dos relatórios I, II e III, IV e V (fls. 195/208). Por meio da Mensagem nº 3312/2017/GETAU/SUPAS (fl. 209), a empresa foi informada da pendência em relação aos relatórios I e III (infraestrutura e frota), nos termos da Resolução ANTT nº 4770/2015. A empresa apresentou documentação complementar por meio do protocolo 50500.712477/2017-25 de 19/12/2017 (fl. 210).

A documentação complementar apresentada foi analisada por meio dos relatórios I e III (fls. 213 e 217), atendendo as exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015 para os mercados:

ARAGUARI/MG - CATALÃO/GO
BRASÍLIA/DF - CATALÃO/GO
GOIÂNIA/GO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

MCSL

UBERLÂNDIA/MG - CATALÃO/GO

Em 08/01/2018, por meio do Despacho n° 49/2017/GETAU/SUPAS (fl. 218), o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT n° 4.770/2015 nos termos da Portaria n° 10/2017.

Em 31/01/2018, por meio do Despacho n° 0106/2018/GEFIS/SUFIS (fls. 220/221), a SUFIS informou que a REAL EXPRESSO LTDA, CNPJ n° 25.634.551/0001-38, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT n° 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação dos mercados solicitados.

Desta forma, a área técnica concluiu, constatando que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados Araguari/MG - Catalão/GO, Brasília/DF - Catalão/GO, Goiânia/GO - São José dos Campos/SP e Uberlândia/MG - Catalão/GO (fl. 226).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional N° 054, da empresa **REAL EXPRESSO LTDA,** nos termos da Resolução n° 4.770/2015, com inclusão dos mercados: Brasília/DF - Catalão/GO e Goiânia/GO - São José dos Campos/SP (Prefixo: 12 0334 00), Araguari/MG - Catalão/GO e Uberlândia/MG - Catalão/GO (Prefixo: 12 0337 00).

Brasília, 16 de fevereiro de 2018.

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 16 de fevereiro de 2018.
Ass:

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB

MCSL